



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comunicação: 282/2024

PROCESSO Nº: 556/2023

REQUERENTE: RENATO RUINETO LACERDA DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de pedido de conversão de penalidade disciplinar requerido pelo atleta **RENATO RUINETO LACERDA DA SILVA**, na forma do art. 171, parágrafo 1º do CBJD, diante da punição aplicada pela 3ª comissão disciplinar do TJD/RJ.

Informa a defesa, que em 13 de outubro de 2023, o atleta foi expulso durante a partida entre as equipes do Serra Macaense FC x CA Barra da Tijuca, válida pelo Campeonato Carioca Série B1 2023.

Esclarece ainda, que no dia 21 de outubro de 2023, o requerente cumpriu a suspensão automática na partida entre Serra Macaense FC x Serrano FC.

Em sessão de julgamento realizada no dia 23 de novembro de 2023, a 3ª Comissão Disciplinar desse TJD/RJ condenou o atleta, por maioria de votos, à pena de 02 (duas) partidas de suspensão por infração ao art. 258 §2º II do CBJD.

Menciona ainda, que o clube no qual o requerente atuava, o Serra Macaense FC, encerrou sua participação no campeonato mencionado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

acima, razão pela qual, o atleta não conseguiu cumprir o restante da punição na mesma competição.

Requer a conversão em medida socioeducativa posto que o suplicante preenche todos os requisitos para receber tal favor legal.

Relatei. Decido.

Como bem asseverado pelo ora requerente, estão presentes os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico vigente, não podendo o julgador em hipóteses como a presente deixar de aplicar o favor legal previsto em lei até porque trata-se de direito subjetivo se, repito, presentes os requisitos legais.

Na hipótese versada nestes autos, entendo ser mais adequada como medida pedagógica a ser aplicada por este tribunal a conversão da penalidade de suspensão por cestas básicas, que social e juridicamente atenderão o escopo primacial do ordenamento jurídico qual seja a função social do direito.

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido e converto a penalidade de suspensão em 10 (dez) cestas básicas

O prazo de cumprimento desta decisão é de 10 dias contados da data da publicação e as cestas deverão ser entregues na sede do TJD/RJ.

Comunique-se à Douta Procuradoria.

Publique-se.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2024.

**DILSON NEVES CHAGAS
PRESIDENTE DO TJD/RJ**